

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXVII // EDIÇÃO Nº 11.589
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
25 DE MARÇO DE 2024

R\$ 2,00

Segunda-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

DIÁRIO
HOJE



8 PÁGINAS /
CADERNO B

COTAÇÃO



DÓLAR
COMPRA: R\$ 5,00
VENDA: R\$ 5,00



EURO
COMPRA: R\$ 5,43
VENDA: R\$ 5,43

ARROBA DO BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT



BOI
R\$ 203,59
VACA
R\$ 183,28

TEMPO



MAX MIN
27º 21º

Sol com muitas nuvens durante
o dia. Períodos de nublado,
com chuva a qualquer hora.

Envie Pautas, Fotos
Sugestões e Vídeos
para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA
(65) 3326.4724



CENTRAL DO
ASSINANTE
(65) 3326.6501



Fotografe o
QR code ao lado
e acesse a página
do site do seu
jornal DIÁRIO
DA SERRA

POR UMA PRÁTICA
SUSTENTÁVEL RECICLE.
PASSE ESTE JORNAL



Data é uma das mais importantes do ano

Comércio já vendeu cerca de 20% dos produtos relacionados à Páscoa

RESPOSTA POSITIVA A data
comemorativa deve ser responsável
por R\$ 4,2 bilhões em compras **P4**

TRINTA E NOVE

**Personalidades
femininas são
homenageadas
com o título
'Mulher Cidadã'**

Cada vereador
indicou até três
mulheres para serem
condecoradas **P6**

BOSQUE MUNICIPAL

**Prefeito dá ordem
de serviço para
revitalização
do Parque Ilto
Ferreira Coutinho**

A empresa
Uniko Engenharia
foi a vencedora
do certame **P3**

PROTEÇÃO

**Abertas inscrições para o programa
Família Acolhedora
em Tangará**

A Família
que tiver interesse
deve procurar
a Secretaria
de Assistência
Social **P2**



CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
convida V.S^a. para Audiência Pública a fim
de debater sobre a Divisa Territorial de
Tangará da Serra e Barra do Bugres.



01 de abril 2024 | 16h

**Local: Escola Estadual Paulo Freire
Agrovila 28 - Tangará da Serra/MT**

Sua participação é muito importante!



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TANGARÁ DA SERRA

DS

ARTIGO

O CASO DANIEL ALVES E O DESRESPEITO CONTRA AS MULHERES

Um mês após a sentença que condenou o jogador Daniel Alves a quatro anos e meio de prisão pelo crime de agressão sexual por estuprar uma mulher em uma boate em Barcelona, esta semana, a justiça espanhola aceitou seu pedido de liberdade provisória, concedendo o direito a aguardar a sentença definitiva em liberdade, mediante pagamento de fiança de 1 milhão de euros.

Ao analisar a escolha dos magistrados por acatar o pedido de liberdade mediante pagamento, após ter negado várias vezes o mesmo pedido durante o processo, qual a mensagem que esta decisão passa a sociedade? Que a liberdade tem seu preço. Que o problema não é a violência sexual, mas é uma questão de dinheiro.

Pessoas com dinheiro para pagar fiança, que contam com apoio de seus “parças”, têm certeza de que a impunidade existe em qualquer país, e que eles estão legitimados a continuar violentando mulheres, e que nada, nem a justiça, fará algo a respeito. No caso, a rede de apoio masculina se mostrou mais uma vez eficiente.

Em crimes que envolvem figuras famosas, a sociedade espera que a punição do autor do crime, sirva como exemplo a inibir outras pessoas a cometerem violência de gênero. Mas neste caso, onde o autor do crime ficará livre, a sensação é de que ainda teremos longo caminho para que a punição chegue até os poderosos.

Diante desse cenário, o Brasil se mostra cada vez mais violento. Em 2022, registrou o maior número de casos de estupros – considerando também estupro de vulneráveis. Foram 74.930 vítimas, cerca de 6.244 casos por mês, 205 registros do crime por dia.[1] Os noticiários mostram todos os dias casos de violência contra a mulher. Vivemos em constante misoginia. As vítimas não se sentem seguras a denunciar, pois, além de enfrentar episódio da violência, precisam lidar com opressões, repressão e silenciamento. Julgamentos que sempre acabam para o lado moralmente condenável da mulher, onde a vítima passa a ser culpada do crime que sofreu.

Dessa forma, o direito de liberdade do agressor, mediante pagamento de fiança, reforça a ideia de que é inútil denunciar. Ainda mais quando se tem dinheiro.

Convém lembrar, quantas mulheres passaram por episódios de importunação sexual, violência e quantos agressores foram punidos? A impunidade incentiva a violência. Enquanto a justiça aceitar dinheiro de criminosos, só reforça a prática de outros crimes. E mulheres continuarão desestimuladas a denunciar abusos sexuais, principalmente quando o agressor é famoso ou tem poder aquisitivo.

Esse tipo de decisão é uma derrota não apenas da vítima, mas de todas nós. O caso Daniel reforça a cultura do crime contra as mulheres, a crença de que um indivíduo poderoso controle outros por meio de várias forças. É o reforço do pensamento sexista, à dominação masculina, como cita a autora Bell Hooks, em sua obra “O Feminismo é para Todo Mundo”: “Até que desaprendam o pensamento sexista que diz que eles têm direito de comandar as mulheres de qualquer forma, a violência de homens contra mulheres continuará sendo norma.”

Regiane Freire é advogada membro da Comissão de Direito Civil e Processo Civil da OAB/MT.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões
78302-028 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabiola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra

O DIÁRIO DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

PROTEÇÃO

Abertas inscrições para o programa Família Acolhedora em Tangará



Inscrições abertas!

Seja uma família acolhedora. O acolhimento é temporário. O amor é para sempre!



O acolhimento é uma medida de proteção prevista no ECA

A Família que tiver interesse deve procurar a Secretaria de Assistência Social

JULIA RIBEIRO E ALEXANDRE ROLIM / Assessoria

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) está realizando a pré-inscrição de famílias que tenham interesse nesta modalidade de acolhimento e desejam voluntariamente acolher uma criança ou um adolescente favorecendo seu desenvolvimento e sua inserção familiar, assegurando sua convivência familiar e comunitária.

O Serviço Família Acolhedora traz uma modalidade de acolhimento diferenciado, que visa oferecer proteção integral à criança ou ao adolescente que precisa ser afastado temporariamente de sua família de origem por medida de proteção. O serviço foi instituído em Tangará da Serra através da Lei nº 5.707, de 22 de abril de 2022.

O acolhimento é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e deve ser excepcional e provisória, não ultrapassando 18 meses. As famílias acolhedoras são selecionadas, preparadas e acompanhadas por uma equipe de profissionais para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, até que possam retornar às suas famílias de origem, ou, quando isso não é possível, serem encaminhadas para a adoção.

Os requisitos para ser uma Família Acolhedora são:

- 1 - ser o responsável maior de 25 anos;
- 2- ser residente no Município de Tangará no mínimo há 2 (dois) anos;
- 3 - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- 4 - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;
- 5 - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- 6 - apresentar boas condições de saúde física e mental;

- 7 - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;
- 8 - comprovar a estabilidade financeira da família;
- 9 - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- 10 - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário. (Lei Ordinária Nº 5.707/2022 e demais alterações; art.23).

A Família que tiver interesse deve procurar a Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Júlio Martinês Benevides (11), 262-E - Centro, Tangará da Serra, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira para realizar a pré-inscrição.

Mais informações nos contatos: (65) 3311-4800/ (65) 3311-4803/4806 ou no e-mail: familiaacolhedora@tangaradaserra.mt.gov.br.



Ordem de Serviço ocorreu na sexta-feira, dia 22

BOSQUE MUNICIPAL

Prefeito Vander dá ordem de serviço para revitalização do Parque Natural, Ilto Ferreira Coutinho

A empresa Uniko Engenharia foi a vencedora do certame. Serão empregados R\$ 362.538,80

ALEXANDRE ROLIM / Assessoria

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente (Semmea), fará a revitalização dos equipamentos do Parque Natural, Ilto Ferreira Coutinho. A ordem de serviço para que a empresa inicie os trabalhos foi assinada pelo Prefeito Municipal, Vander Masson, e pelo Secretário de Meio Ambiente, Palmínio Garrido, na tarde de sexta-feira, dia 22 de março.

O Prefeito Vander ex-

plica que serão feitas uma série de intervenções no espaço, incluindo a pintura do pátio, dos brinquedos do parquinho, além da construção de um parquinho natural, bem como, de comedouros e bebedouros para os animais, e a instalação de mobiliários como bancos, pergolados, lixeiras e vasos de flores.

A empresa Uniko Engenharia foi a vencedora do certame licitatório e está responsável pela execução da obra. No total, estão sendo investidos R\$ 362.538,80.

O Parque, conhecido como maior reserva ambiental dentro do perímetro urbano, possui uma vegetação de transição entre cerrado e floresta amazônica e apresenta três principais setores, que são

denominados área de lazer, área alternada e reserva natural.

O parque Natural Ilto Ferreira Coutinho, mais conhecido como bosque municipal, contempla área de caminhada, espaço para camping, parquinhos infantis, além de ser abrigo para várias espécies de animais silvestres. “É um dos principais pontos de lazer e turismo do nosso Município e merece a nossa atenção e cuidado, pois possui importância para o cotidiano e para a memória afetiva da população tangaraense. Manter o local com uma boa infraestrutura e promover a sua revitalização é de suma importância para proporcionar momentos de lazer e contato com a natureza”, destaca o Prefeito Vander Masson.

SUA CIDADE, SUA VOZ: ACOMPANHE AS SESSÕES LEGISLATIVAS!





AS SESSÕES OCORREM TODAS AS

Terças-Feiras

⌚ 14h

Queremos estar ainda mais próximos de você, garantindo total transparência sobre o destino da nossa cidade. Acesse nossa Ouvidoria, Mídias Sociais e Site para se manter informado.

Inscreva-se no nosso Canal da Câmara no Youtube e tenha acesso a todas as discussões e votações do Poder Legislativo Municipal. As Sessões ocorrem todas as terças-feiras às 14hs, e agora, você pode participar de qualquer lugar através do nosso canal online.

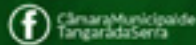
Promovemos o diálogo, incentivamos a participação ativa e agimos conforme as necessidades da nossa comunidade.

As Sessões Legislativas são uma oportunidade única para conhecer e influenciar as decisões que moldam o futuro de Tangará da Serra. Sua voz é essencial para construir uma cidade melhor para todos nós.

Transmissões ao vivo:

- Tv Cidade Verde Canal 10 (Canal 26 Digital)







OUVIDORIA
0800 642 4010



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Mais perto de você!

WWW.TANGARADASERRA.MT.LEG.BR

RESPOSTA POSITIVA

Comércio já vendeu cerca de 20% dos produtos relacionados à Páscoa

A data comemorativa deve ser responsável por R\$ 4,2 bilhões em compras

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

Em 2023, as vendas totais de chocolate cresceram 10,8%, mas esse impulso veio principalmente das barras de chocolate que cresceram 13,2%, enquanto a venda de ovos de páscoa caiu 7,2%.

Já em 2024, sob expectativa de crescimento, a Páscoa pode ter resultados expressivos. A data comemorativa deve ser responsável por R\$ 4,2 bilhões em compras. Os dados são de uma pesquisa da Associação Brasileira das Empresas de

Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) em conjunto com o Instituto Datafolha.

Em Tangará da Serra, com produtos em exposição desde o mês de fevereiro, os supermercados, mercadistas e empresas que vendem chocolates já sentem o reflexo positivo das vendas de chocolates para a Páscoa, comemorada no próximo domingo, dia 31.

“Tivemos que além dos ovos, nos amoldar as novas opções para o cliente

Pensando na parcela da população que tem mais

filhos, as indústrias também investiram nas trufas e barras de chocolate que adoçam, alegram e trazem o sentido de ter sido lembrado. As expectativas, levando em consideração até esse momento, que quase 20% do estoque disponível já foi vendido, é que esse ano as vendas superem as do ano anterior. “Fizemos uma compra mais assertiva. E com a alta dos preços tivemos que além dos ovos, nos amoldar as novas opções para o cliente que assim como nós faz conta e quer economizar”, pontua João Souza, comprador de uma rede supermercadista.

Embora as vendas se intensifiquem nos dias próximos a data, as lojas e supermercados já notam a movimentação diferenciada daqueles que gostam de se adiantar como no caso de Diego Cardoso Balieiro,



Data é uma das mais importantes do ano

pai de David Lucas Alves Balieiro de seis anos que já escolheu seu ovo. “Em todos os anos dou o ovo, é uma tradição que pretendo manter enquanto eu puder”, disse o pai.

A Páscoa é para os comerciantes uma das datas mais importantes e perde apenas para o Natal e Dia das Mães.

Segundo dados dos

órgãos do setor, a expectativa é que esse, seja o quarto ano de crescimento de vendas do setor. A crescente nas vendas teve início em 2016, e foi interrompida em 2020 por conta da pandemia de Covid-19, que acabou por afetar de forma substancial a economia que apresenta melhora e retomada das vendas.



Investimentos em brindes reforçam a data

NOVAS OPORTUNIDADES

Período de Páscoa gera novas rendas e incentiva investimentos em brindes

14% dos clientes preferem os chocolates artesanais

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

Conforme alguns entrevistados do setor de vendas de chocolates e ovos de Páscoa, a compra desse ano não teve um aumento significativo, foi realizada levando em consideração levantamentos realizados em anos anteriores, com dados de marcas que acabaram antes do dia de Páscoa comemorado no próximo domingo, dia 31.

Para elevar as vendas, as empresas investiram em prêmios, como o caso da marca Cacau Show que

tem como brindes, Ben 10, Garotas superpoderosas, Harry Potter e diversos outros personagens, tornando à criançada e até aos maiores, a ação quase que impossível de não levar um ovo de Páscoa para casa.

Além de inovar nos brindes, essa data reforça a renda de muitas pessoas, como é o caso de Louriane Ferreira, atendente, que atualmente fez um curso e já colhe os frutos da nova profissão. “Eu acabei de ter uma bebê que está com quatro meses. Já decidi não voltar a trabalhar e, por isso, já vislumbrando a oportunidade da data, fiz um curso de ovos e barras de chocolates trufados e estou colocando em prática o que aprendi”, co-

menta a dona de casa que viu na Páscoa, uma oportunidade não somente momentânea. “Com o que aprendi, eu posso continuar a cuidar da minha bebê e fazer em casa os chocolates. Isso vai ajudar para que a nossa renda não caia e eu possa ficar um tempo em casa até que a bebê esteja um pouco maior”, salienta a empreendedora.

De acordo com o que aponta o Sebrae (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Mato Grosso), Louriane escolheu certo a nova profissão que tem o gosto de 14% dos clientes que preferem os chocolates artesanais. Já a grande parte da população, 83% preferem os chocolates industrializados.

PRA TODO LADO TEM RESULTADO

O ÚNICO ESTADO COM 6 HOSPITAIS EM CONSTRUÇÃO

TANGARÁ DA SERRA, ALTA FLORESTA, CONFRESA, JUÍNA
EM CUIABÁ HOSPITAL CENTRAL E HOSPITAL JÚLIO MÜLLER



HOSPITAL CENTRAL



Governo de
**Mato
Grosso**

RECONHECIMENTO

Trinta e nove personalidades femininas são homenageadas com o título ‘Mulher Cidadã’, em Sessão Solene

Cada vereador indicou até três mulheres para serem condecoradas

LARISSA GRELLA / Assessoria

Em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, celebrado em 08 de março, o Poder Legislativo realizou na noite de sexta-feira, dia 22, no anfiteatro do Centro Cultural, Sessão Solene, em alusão à data. A cerimônia instituída por meio do Decreto Legislativo nº 92/2024, foi aprovada na reunião plenária de 12 março. Regida pela Lei Municipal Nº3534 de 14 de abril de 2011, a solenidade visa celebrar as vitórias e conquistas de personalidades femininas, por meio da concessão do título ‘Mulher Cidadã’.

A solenidade contou com a presença dos vereadores, da Coordenadora do Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, e Primeira-dama do Muni-



Programação incluiu a entrega de placas personalizadas

cípio Silvana Ló Masson e do Prefeito Vander Masson, como autoridades de honra. A vereadora e presidente Elaine Antunes conduziu a cerimônia, e ao assumir o compromisso de gerir administrativamente o Poder Legislativo, marca a história da cidade, ao se tornar a primeira mulher a comandar a Casa, nestes 47 anos de emancipação política do Município.

A programação incluiu a entrega de placas personalizadas, e cada vereador indicou até três mulheres para serem condecoradas. Marcada pela emoção e discursos expressivos, a

Câmara Municipal, através dos 14 vereadores, busca por meio destes atos, promover avanços na legislação para proteção, promoção e valorização da mulher na sociedade, além de reconhecer e enaltecer o papel das cidadãs, no desenvolvimento da comunidade, propondo ainda, reflexão sobre a defesa dos direitos e representatividade feminina em Tangará da Serra.

Dentre as homenageadas, esteve a 2º Sargento da polícia Militar, Valéria Cunha de Melo, que foi escolhida para a honraria pelo vereador, Romer Japonês.

Confira as mulheres homenageadas em 2024

Além da 2º Sargento Valéria Cunha de Melo, a Tenente-coronel da Polícia Militar, Nágila de Moura Brandão, diretora da Escola Militar 1º Tenente Salomão Fernandes Ferreira Piovesan de Tangará e Juliana Herrero, foram as personagens escolhidas pelo vereador Romer. Já o vereador, Ademir Anibale homenageou Camila Regina Lima Guimarães, Perla Margarida Chieregatto, Vera Lucy Ramos Segatto. Maria Aparecida Fonzar dos Santos, Maria de Fátima Gomes de Lima e Vanusa da Silva Amorim foram escolhidas pelo vereador, Davi Oliveira, e a vereadora Dona Neide, Ana Paula Wainer de Souza, Maria Aparecida Gomes de Azevedo e Roseli Aparecida Eidam de Oliveira. Edmilson Porfírio homenageou Dorvalina Nunes Gomes, Rosângela Aparecida Fernandes Porfírio e Zélia Ferreira da Silva. Luiza Antunes

da Silva, Olinda Rodrigues Martins e Serafina de Souza Santos, foram as escolhidas pela presidente, Elaine Antunes. Fábio Brito lembrou-se de Eva Daiane dos Santos, Iluska Flávia de Carvalho Dias e Juliane Aparecida da Silva Soeira. Já os vereadores: Hélio da Nazaré, Horácio Pereira, Nivaldo Leiteiro, Professor Sebastian, Rogério Silva e Sandra Garcia, homenagearam: Marlene Schwaab Gava, Marta Rosa da Silva, Vera Lúcia Silva, Joana Barbosa Feitosa, Noêmia Ramos Dias, Rubenita Santos de Castro, Cleonice Perez de Brito, Fabia Bourret, Roselene Barbosa de Souza, Belíria dos Santos Sales, Izabel Rodrigues de Amorim, Leandra Melo Lima Zantedeschi, Grazielle Eloiza Correia da Silva, Ireni Santos Oliveira, Veneide Mendes de Oliveira de Souza, Claudia Maria Serrano Sanches, Lindinalva de Almeida Panaro e Terezinha Pereira de Souza.



13 E 14 ANOS DE IDADE

Derf retira de circulação menores que em roubos ameaçavam vítimas de cortar mãos e orelhas



Apreensões aconteceram na sexta-feira

Menores efetuavam roubos a mando de facção de dentro de presídio

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

Numa ação desencadeada na sexta-feira, dia 22, a Polícia Judiciária Civil, através da Delegacia de Repressão a Roubos e Furtos (Derf), acabou por chegar a quatro menores de idade, envolvidos em crimes que ocorreram na semana passada no Município. Entre esses, pelos menos três assaltos que ocorreram em residências foram elucidados. Num desses crimes que aconteceu no Jardim Tangará II, os policiais chegaram a recuperar bens e apreenderam quatro menores de 13

e 14 anos de idade. “Eles confessaram participação em três roubos aqui na cidade, inclusive, em um no Jardim Acácia, aonde mãe e filha foram rendidas e foram levados vários objetos de grande valor”, informa a autoridade policial, o delegado Adil Pinheiro, que assegura que as ordens para os crimes têm partido de um presídio na capital do Estado. “Esses menores estão agindo já a mando da facção criminosa. A ordem para roubar aqui em Tangará da Serra vem do PCE de Cuiabá, através de telefones celulares” salienta.

Na operação cinco foram conduzidos, sendo quatro menores e um maior de idade. Desses, apenas dois menores ficaram apreendidos. Já os outros dois menores, que não

estavam em situação de flagrante foram liberados e responderão pelo crime, assim como o maior. “Vou tomar as medidas cabíveis para que eles sejam presos, eles já sabem disso. Vou pedir a prisão deles para que eles também possam ser enquadrados”, reforça o delegado. Ainda conforme Adil Pinheiro a idade surpreende e a forma que se expressam no momento do crime é brutal. “Aqui na delegacia são uns cordeiros, mas nas imagens com armas nas mãos, ameaçam as vítimas, falam que vão cortar as mãos e orelhas, colocam armas na cabeça”, pontua.

Na ação uma camionete foi recuperada, assim como objetos, mas a grande maioria já foi tirada do Município pelos criminosos.



GM CRUZE LT SEDAN
2016/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2016/2016
AUTOMÁTICA 1.8



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2015/2015
VEICULO 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2015/2015
AUTOMÁTICA 1.7 TURBO



VW FOX GLI
2015/2014
VEICULO 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2015/2016
AUTOMÁTICO 1.8 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
VEICULO 1.0



SCANIA P124C 6x4 420
2007/2007
CAMIONETA RASTRO 2008



SCANIA G420 A 6x4
2011/2012
CAMIONETA NISSAN CAIXA CAIXA
2006/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet Onix com a Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar o
você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

Diário da Serra®
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BARRA DO BUGRES 1ª VARA DE BARRA DO BUGRES Avenida Deputado Helder Sandoz, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212		
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO)		
PROCESSO nº: 1003381-26.2022.8.11.0008		Valor da causa: R\$ 1.500,00
ESPECÍFIC.: [Nomeação: Curatela] – INTERDIÇÃO CURATELA (59)		
POLO ATIVO: Nome: ROSALINA QUEIRINO SANSON Endereço: São Raimundo, 425, Avenida Ricardo Galvão, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212		
POLO PASSIVO: Nome: ALICE CAMPOS GUÉDES Endereço: Rua Dr. João B. Oliveira, 228, Centro, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212		
INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, proferida nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas intimações de acesso seguem descritas no corpo deste documento. SENTENÇA: Vistos. Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA PROVISÓRIA, ajuizada por ROSALINA QUEIRINO SANSON, em desfavor de ALICE CAMPOS GUÉDES, qualificadas. Recebida a inicial, deferia-se o pedido de tutela antecipada e designou audiência de interrogatório da pretensa interdita. Audiência realizada, sendo determinada na oportunidade a realização de perícia médica. Perícia médica realizada e juntada ao ID. 112759025. Manifestação acerca do laudo pela parte autora, no ID. 112997079. No ID. 112997086 a parte autora juntos termo de análise dos demais irmãos, ora filhos da pretensa interdita. No ID. 113161052 o Ministério Público pagou pela designação de audiência paraitiva da interdita. Em manifestação, a parte autora pugnou pelo julgamento do mérito da ação (ID. 113611900). DECIDO. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a conversão desta lide, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Nesse sentido é o posicionamento do STJ, que aduz “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder” (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª Turma). O pedido inicial é procedente. Explico: O instituto da interdição e da sujeição dos interditados à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não têm o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, em êxtase habitual e os viticiados em álcool; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os prodígos. A propósito, Alexandre Freitas Câmara: Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do larido maço vem educação que o habilitar a emancipar com preciso uso verdade e dos viticiados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1904 chamava “loucos de todo gênero”) e com os senões molares que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito a interdição. A interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interditado (in “Lições de Direito Processual Civil” vol. III, 6ª ed., Larenson júnior, Rio de Janeiro, p.667). Para que se reconheça causa derivante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou reduza, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei “pleta”, mas “mínima” de agitação física-mental para a autogestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invirtendo a presunção, comanda a lei ser provida a capacidade “de fato” - havida com a minoridade - assim com a “de direito” - havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a interdição plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem física e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto físico, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria pessoa e seus bens, em, quando privada de discernimento, ou não provida de poder básico de expressão de vontade, e sua adequação à estrutura legal, esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se concretiza com a decisão judicial que institui o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nominato-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão com Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, derogando inclusive alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezessete anos. Consoante dispõe a lei, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”, mas, sempre que necessário, “será submetida à curatela, conforme a lei”, como “medida protetiva circunstanciosa, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso”, pelo “menor tempo possível” (art. 54, caput, §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, pretende a parte autora a declaração de INTERDIÇÃO de sua GENITORA, alegando que em razão da doença que ela acomete, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. A legitimidade está devidamente comprovada, uma vez que a parte autora é filha da pretensa interdita. Quanto à incapacidade, o laudo pericial de ID. 112759025 comprova que a pretensa interdita é portadora de sequelas do Acidente Vascular Cerebral isquêmico, e fratura do fêmur direito em consolidação, Edema de membros inferiores, Degeneração macular bilateral, carcinoma de pele (CID: B69, S72, R60-R; H35, D04); que a enfermidade possui caráter definitivo, não sendo a parte requerida capaz de exprimir sua vontade, diante do insight prejudicado, com confusão mental, sendo incapaz de exercer atos de negociação e disposição patrimonial, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, adquirir, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam da mera administração, necessitando de cuidados de terceiros pessoas para realizar atos de higiene e vida pessoal. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interdita, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interdita aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protelada pelo instituto da curatela. Soliente-se que a medida afeta apenas somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades de curatela (art. 85, caput e §1º, da Lei 13.146/15). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ALICE CAMPOS GUÉDES, declarando-o incapaz de exercer os atos da vida civil, e, conseqüentemente, suprirá à curatela, nos termos do artigo 1.772 do Código Civil, com alteração dada pela Lei nº 13.146/2016. Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC NOMEIO como curadores DEFINITIVA a parte autora ROSALINA QUEIRINO SANSON, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 739 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, pois ausente contencioso. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 2º, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de evocação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLICQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, comando do edital, os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Com o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante arquivamento e cancelamento de praxe. PUBLICQUE-SE, INTIME-SE, CUMPRE-SE. Barra do Bugres-MT. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedio o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOCIANE CANTAO SANTOS, digitei. BARRA DO BUGRES, 10 de novembro de 2023. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciária(s) Autorizada(s) pelo Provimento nº 56/2007-C/GJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pje.trtmat.jus.br, nos TERMS DO ARTIGO 3.º DA LEI 13.146/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://pje.trtmat.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. Não computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "QR CODE" localizado abaixo do QR CODE. Caso V. 5.º não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento no sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2016-TPI) 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ele se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel de Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em http://pje.trtmat.jus.br/jsp/pje/		



mt.gov.br

O GOVERNO DE
MATO GROSSO PAGA
**AUXÍLIO-
MORADIA**
PARA MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA

Denuncie
197

Luana Castro
Beneficiária do Programa
SER Família Mulher



**Governo de
Mato
Grosso**